

Processo: 2025008931.

Pregão Eletrônico nº 90041/2025.

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos para o Centro Municipal de Castração e Reinscrição de Cães e Gatos de Catalão, por meio do Convênio nº 202400042001841 – SERINT/GO.

DECISÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO

O **Agente de Contratação/Pregoeiro**, do Município de Catalão, Estado de Goiás, nomeado pelo Decreto Municipal nº 670, de 31 de março de 2025, considerando o procedimento licitatório em epígrafe, após análise dos recursos administrativos e contrarrazões protocolizados, **DECIDE**:

1. DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, e do item 11 do Edital em epígrafe, as licitantes poderão recorrer, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata, de decisões proferidas na sessão, quanto ao julgamento de propostas e ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

O recurso deverá ser precedido de intenção de recorrer manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e encaminhado exclusivamente através da plataforma online onde se deu a sessão (BLL Compras), o que foi, tempestivamente, cumprido pela recorrente **ABB IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E INTERMEDIÇÃO LTDA – CNPJ: 33.742.700/0001-00**.

2. DA ANÁLISE DO RECURSO:

Alega a recorrente, em apertada síntese, que o produto ofertado pela vencedora do item nº 37, ALC Moraes Comercial Ltda, não contem as características exigidas no edital, sendo um produto para uso voltado a acabamento estético, e não para uso clínico.

Ocorre que, ao observar atentamente ao Catálogo da marca e modelo ofertado, é possível atestar que realmente o equipamento possui velocidades e rotações divergentes ao exigido no Termo de Referência, sendo 5 velocidades com rotação entre 5000 a 7000 RPM, ao passo que no Edital é especificado que a máquina de tosa possua 2 rotações (2.300 e 3.400 GPM).

Portanto, o modelo do produto ofertado pela recorrida não atende as especificações exigidas, tendo seu uso destinado a outra finalidade, divergente dos fins pretendidos pela administração, que é o uso clínico, onde o torque é mais importante.

3. DA DECISÃO:

Diante do exposto, **decido pelo provimento do recurso interposto**, com a consequente **desclassificação da empresa ALC Moraes Comercial Ltda**, no item nº 37.

Catalão – GO, 26 de junho de 2025.

Niremborg Antônio Rodrigues Araújo
Agente de Contratação/Pregoeiro